



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que a *Lei de Bases da Saúde*, aprovada pela *Lei n.º 48/90, de 24 de agosto*, alterada pela *Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro*, na sua *Base IX*, estabelece que “(...) *as autarquias locais participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de atuação em que estejam diretamente interessadas e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades*” (c/ *itálico nosso*);

Considerando que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da saúde (cf. *n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*);

Considerando que a área geográfica abrangida pelo Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, que engloba o concelho de Pombal, é uma das mais carenciadas de pessoal médico para a prestação de cuidados de saúde primários;



Considerando que do Acordo de Cooperação para a Prestação de Serviços Médicos celebrado entre os Serviços Médicos Cubanos da República de Cuba e a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., do Ministério da Saúde da República Portuguesa, em particular da *alínea d)* do *n.º 3.2* do seu *Artigo III*, resulta que caberá às autarquias locais promover o apoio à habitação dos médicos que venham a ser afetos aos Centros ou Extensões de Saúde que integrem a respetiva circunscrição territorial;

Considerando que, para concretização do dever a que se reporta o mencionado Acordo de Cooperação para a Prestação de Serviços Médicos e ao abrigo do disposto na *alínea r)* do *n.º 1* do *Artigo 33º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, o Município de Pombal celebrou um Protocolo de Cooperação com a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., com o objectivo de proceder à afetação de dois médicos, de nacionalidade cubana, no concelho de Pombal, designadamente na Freguesia de Almagreira e na União de Freguesias de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2* do *artigo 117º* e no *artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências, e

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que a competência discriminada no presente instrumento venha a ser exercida pela



União de Freguesias de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *UNLÃO DE FREGUESIAS DE SANTIAGO, SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 839 649, com sede na Rua da Escola, 3100-081 Albergaria dos Doze, endereço eletrónico *uf.santiago.sslitem.albergaria@gmail.com*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Manuel Henriques Nogueira Matos, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO DO CONTRATO



CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na União de Freguesias de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, no que se refere à promoção do apoio à habitação a facultar ao profissional de saúde, de nacionalidade cubana, afeto à Extensão de Saúde de Albergaria dos Doze.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.^a

Conteúdo

1. A promoção do apoio à habitação a que se alude na cláusula anterior, compreende a adoção de diligências no sentido de proceder ao alojamento do profissional de saúde na localidade de Albergaria dos Doze, bem como o suporte das despesas daí decorrentes, designadamente com renda, consumo de água (incluindo tarifas fixas e variáveis de consumo de água, de tratamento de águas residuais e de resíduos), energia elétrica, gás e gasóleo para aquecimento da habitação.



2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à otimização do acesso da população à prestação de cuidados de saúde.

TÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão à transferência de importância equivalente ao montante global das despesas enunciadas por parte daquela.

2. As importâncias a que se refere o número um serão transferidas para a Segunda Outorgante, até ao dia 20 de cada mês e tendo por referência o mês anterior, mediante apresentação de mapa discriminativo das despesas a suportar, acompanhado de cópia dos respetivos comprovativos.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 4.^a

Direitos da Primeira Outorgante



Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da *alínea b)* da *Cláusula 7ª*;
- b) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na *Cláusula 8ª*.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 10ª*;
- b) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido na *Cláusula 3ª*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 6.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 3ª*;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio técnico que se vier a afigurar necessário, nomeadamente no seio da cooperação existente entre o Primeiro Outorgante e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P..



Cláusula 7.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 9.^a

Casos urgentes



A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 10.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 11.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 15.^a*



Cláusula 12.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Suspensão

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de uma das Outorgantes na disponibilização dos meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a suspensão do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, as Outorgantes devem demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.^a

Revogação



1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 11.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da União de Freguesias de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.



CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 16.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor



Cláusula 19.^a

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 20.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 21.^a

Entrada em vigor

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início da produção de efeitos da afetação do médico à Extensão de Saúde de Albergaria dos Doze, operada por parte da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P..



Pombal, 11 de maio de 2015

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Manuel Henriques Nogueira Matos, na qualidade Presidente da União de Freguesias de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze)